



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016 /97

DE 22 DE MAIO DE 1.997.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições Federal e Estadual, e ainda baseada no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, através de seus membros, APROVOU, e Eu Prefeita SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para celebração de contratos e Convênios entre o setor Público e as entidades privadas de saúde, no que



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anteriores;

IX - estabelecer diretrizes quanta à localização e o tipo das unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

Da estrutura e do funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a - representante (s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b - representante (s) do Órgão Municipal de Finanças;
- c- representante (s) do órgão de educação;
- d - representante (s) do órgão de saneamento;
- e - representante (s) do órgão do meio ambiente;

II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

EDS:

- a - representante (s) do SUS no âmbito estadual ou Federal, existentes no Município;
- B - representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- C - representantes(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a = representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

PARA A SAÚDE:

a - representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.

V - DOS USUÁRIOS:

a - representante (s) das entidades ou associações comunitárias;

b - representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;

c - representantes (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d - representante (s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente. O do Presidente será o vice, eleito pelos membros.

§ 2º - será considerada como existentes para fins de participação no CMS, entidades regularmente organizada ou reconhecida pela comunidade como ativa.

§ 3º - a representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal corresponde, no caso de representação de órgãos estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades representadas no demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita.

§ 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presiden-



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

te, a presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente eleito pelos Membros.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeitura Municipal.

Seção II

Dos Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos votos dos presentes;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e pareceres à respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Paragrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal De Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, (GO) ao, 22 dias do mês de Maio de 1.997.

EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO
EM 27/05/97.

Maria Telma Miranda Ortegá
MARIA TELMA MIRANDA ORTEGAL
Prefeita Municipal

Salvador Ludovico de A. Neto
Salvador Ludovico de A. Neto
PRESIDENTE

PUBLICADO EM 27/05/1997
[Signature]
Secretaria Administrativa